



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 891/2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE REGENTES DE ENSINO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica anulada a rescisão contratual das Servidoras Digmas Pereira de Souza, Matrícula 1898, Nivalda Gonçalves Ferreira, Matrícula 1896, Vera Lúcia Lourenço Braga, Matrícula 1923-2, ocupantes do cargo de Regente de Ensino, do Decreto Municipal nº: 062/94.

Artigo 2º - As Regentes de Ensino especificadas no Artigo 1º desta Lei, ocupam e exercem efetivamente a função de Regente de Ensino, pelos prazos respectivos de 24 (vinte e quatro) anos e 28 (vinte e oito) dias, 24 (vinte e quatro) anos e 296 (duzentos e noventa e seis) dias e 23 (vinte e três) anos e 277 (duzentos e vinte e sete) dias.

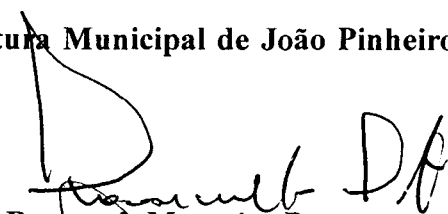
Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, após a certificação do prazo estabelecido para aposentadoria no cargo de Regente de Ensino, a aposentar as Servidoras no cargo de Regente de Ensino, com seus respectivos vencimentos e vantagens nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial e/ou suplementar para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

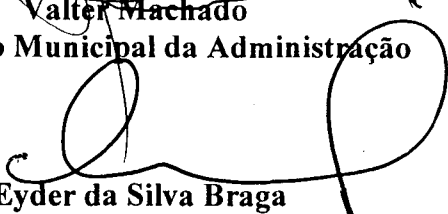
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de publicação do Decreto nº 062/94 de 04 de outubro de 1.994.

de 2.000

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 27 de março


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Valtér Machado
Secretário Municipal da Administração


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal de Educação e Cultura